

1429/1E,

DE 28 DE SETEMBRO DE 1982

CEDI - P.I.B.
DATA 20/10/87
COD. TCD 51

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 84.638, de 16 de abril de 1980;

CONSIDERANDO que compete à FUNAI, na qualidade de Órgão Federal de assistência aos silvícolas, assegurar e garantir aos índios a posse permanente das terras por eles habitadas, conforme dispõe o artigo 1º, item I, alínea "b", da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, e com o artigo 1º, item II, alínea "b", do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que aos índios é reconhecido o direito ao usufruto exclusivo da riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, após o reconhecimento prévio, de que trata o artigo 2º do Decreto 76.999, de 05 de janeiro de 1976, foi provada a posse permanente indígena, assim caracterizada e identificada de acordo com as disposições dos artigos 23 e 25 da Lei nº 51/73 (Estatuto do Índio);

CONSIDERANDO, finalmente, que os estudos constantes dos autos do processo administrativo FUNAI/BSB/2621/82, concluíram pela necessidade de definir os limites da área de ocupação dos índios TIKA, de forma a assegurar a terra julgada necessária a sobrevivência desse grupo.

R

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

PORTARIA N° 1429/E/82.

R E S O L V E:

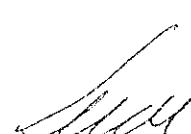
I - DECLARAR como de posse permanente do grupo indígena MACARRÃO, a área compreendida pelos limites constantes do memorial grivo e planta anexos, partes integrantes desta Portaria com a superfície aproximada de 25.312 ha, (Vinte e cinco mil, trezentos e doze hectares), localizada no município de Jutaí-AM.

II - DETERMINAR que, para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se à ÁREA INDÍGENA MACARRÃO.

III - RECOMENDAR ao Departamento Geral do Patrimônio que promova, a demarcação dos limites da citada área, provendo sua materialização através da colocação de marcos e placas indicativas, observadas as condições técnicas inerentes e as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

IV - DETERMINAR ao Departamento Geral do Patrimônio que agilize o processo de regularização fundiária da referida área, na forma regulamentar, culminando com o seu registro imobiliário, precedido da homologação da demarcação administrativa, consoante disposições do artigo 7º do Decreto nº 999/75.

V - PROIBIR o ingresso, trânsito ou permanência, na dita área, de pessoas ou grupos não-índios, salvo quando autorizada por esta Fundação e desde que a atividade não seja julgada nociva e inconveniente ao processo de assistência aos índios.


PAULO MOREIRA LEAL
Presidente

PP/cjm.